EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Processo Administrativo nº 084/2026 — Sistema de Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.504.167/0001-55, com sede administrativa na Avenida José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENTIL MATA DA CRUZ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Secretária Municipal, Sra. **DEUSELY ELIZEU DA SILVA**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em modo de disputa **ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MANTENA - MG**, perfazendo **248 itens** licitados com valor total estimado de **2.215.389,72 (dois milhões duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, procedendo-se nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Federais nº 11.462/2023 e nº 12.343/2024, dos Decretos Municipais nº 169/2023 e nº 170/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Lei Municipal nº 1.677/2014 e demais legislações correlatas, sendo que os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. **MICHELE ALVES NOGUEIRA**, designada pelo Decreto Municipal nº 025, de 12 de fevereiro de 2026, auxiliada por sua respectiva Equipe de Apoio.

DADOS OPERACIONAIS DO CERTAME

- **Plataforma Eletrônica:** Sistema LICITAR DIGITAL (disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br (http://www.licitardigital.com.br)).
- **Data e Horário de Abertura da Sessão Pública: 23/11/2026 às 08:30 horas.**
- **Início do Acolhimento das Propostas:** A partir da disponibilização deste Edital no sistema.
- **Limite para Recebimento de Propostas:** Até a data e horário designados para a abertura da sessão pública.
- **Disponibilização do Edital:** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Mantena/MG e Plataforma Licitar Digital.

- **Referência Temporal:** Para todas as referências de tempo constantes deste Edital será observado rigorosamente o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a implantação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MANTENA - MG**.

1.2. As especificações detalhadas, unidades de fornecimento, quantitativos anuais estimados e valores máximos admitidos encontram-se pormenorizados na Planilha Orçamentária e de Especificações Técnicas integrante do Termo de Referência deste Edital.

1.3. Os bens objeto deste certame enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos definidos pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas rigorosamente as exigências e os requisitos mínimos de qualidade, rendimento e durabilidade fixados neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos moldes do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) regulado por este Edital obedece ao disposto no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 169/2023, visando atender contratações futuras e parceladas decorrentes da imprevisibilidade da demanda dos órgãos municipais.

2.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada documentalmente a vantajosidade dos preços registrados, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O registro de preços vincula a Administração e os licitantes vencedores, gerando para o detentor da ata a obrigação de fornecer os itens adjudicados conforme as necessidades manifestadas pelas ordens de fornecimento formalizadas durante a vigência do instrumento.

2.4. Os quantitativos fixados no Anexo I configuram estimativas máximas de consumo para o período de 12 (doze) meses, inexistindo qualquer obrigação da Administração Municipal em proceder à aquisição integral das quantidades estimadas, conforme prevê o art. 12 do Decreto Municipal nº 169/2023.

2.5. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante o período ordinário de vigência, ressalvadas as hipóteses de revisão legal decorrentes de comprovada alteração extraordinária nos custos de mercado, nos estritos termos dos artigos 46 e 47 do Decreto Municipal nº 169/2023 e do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O registro do fornecedor será cancelado unilateralmente pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o detentor descumprir as condições da ata, recusar-se a retirar a ordem de fornecimento sem motivo justo ou sofrer sanção que o impossibilite de contratar, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 169/2023.

2.7. A Ata de Registro de Preços conterá as cláusulas essenciais disciplinadas pelo art. 39 do Decreto Municipal nº 169/2023, estabelecendo os compromissos recíprocos de fornecimento e fiscalização.

2.8. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por parte de órgãos e entidades não participantes da Administração Pública de qualquer esfera federativa, nos moldes dos arts. 21 e 35 do Decreto Municipal nº 169/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados regularmente credenciados na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), cujo ramo de atividade econômica seja estritamente pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível no portal Licitar Digital, devendo o interessado observar todos os regulamentos operacionais próprios do provedor do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, implicando presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações efetuadas na sessão pública.

3.4. Não poderão participar deste certame, direta ou indiretamente:

1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos; 2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica; 3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto; 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021; 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação; 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo; 8. Sociedades cooperativas, diante da incompatibilidade fática e legal com o fornecimento parcelado de insumos industriais padronizados que demandam subordinação operacional; 9. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, amplamente disseminado no mercado fornecedor e que não envolve complexidade operacional a justificar a ampliação subjetiva; 10. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido e homologado judicialmente; 11. Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

3.5. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

3.6. Em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor total estimado não ultrapasse a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

3.7. A obtenção do benefício de que trata o subitem anterior fica subordinada à comprovação de enquadramento da licitante como ME ou EPP, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente ou declaração formal prestada na plataforma.

3.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto).

3.9. Os Microempreendedores Individuais (MEI) são dispensados da apresentação de comprovação de inscrição estadual e municipal, desde que apresentem o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, enquadramento nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 ou conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação correlata.

3.11. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

3.12. A desclassificação ou inabilitação decorrente de vício sanável será precedida de oportunidade de regularização documental por meio de diligência conduzida pela Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **2.215.389,72 (dois milhões duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, fixado com base no Quadro Comparativo de Preços - Coleta nº 148/2026, de 08 de setembro de 2026, e na memória de cálculo consolidada do processo administrativo.

4.2. Os preços unitários máximos que a Administração se dispõe a pagar constam discriminados na tabela integrante do Anexo I deste Edital, sendo sumariamente desclassificada a proposta ou lance final que exceder os limites unitários orçados para cada item.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis, nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Pregoeira determinar a realização de diligências destinadas a comprovar a viabilidade econômico-financeira do valor ofertado antes de eventual exclusão do participante.

4.4. Os preços propostos deverão contemplar a totalidade dos custos ordinários e extraordinários necessários ao perfeito adimplemento do objeto, abrangendo frete CIF até o almoxarifado central em Mantena/MG, carga, descarga, embalagens protetivas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, sem qualquer direito a pleitos adicionais.

4.5. Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 170/2023, o orçamento da Administração possui caráter público formal, figurando no Anexo I como valor máximo referencial de aceitabilidade dos lances.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Licitar Digital, a proposta comercial inicial com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço unitário e total por item, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário assinalados para a abertura da sessão pública.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.3. A documentação de habilitação, compreendendo os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

5.3.1. Habilitação Jurídica

1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de eventuais alterações ou consolidação integral, demonstrando expressamente o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e a identificação de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN);
8. Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
9. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Fiscais emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

10. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

12. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo expressa menção de prazo diverso no corpo do documento;
13. No caso de empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação obrigatória de cópia do plano de recuperação acolhido e homologado pelo juízo competente, acompanhado de certidão emitida pelo juízo da recuperação atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.3.4. Qualificação Técnica

14. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo, de forma satisfatória e tempestiva, OS produtos compatíveis em características com o objeto licitado;
15. O atestado deverá conter indicação clara da pessoa jurídica emitente, identificação e assinatura do responsável pelas informações, bem como discriminação sintética do fornecimento executado.

5.3.5. Declarações Complementares Obrigatórias

16. Declaração formal de inexistência de fatos impeditivos da habilitação e de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital;
17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
18. Declaração de atendimento aos padrões de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

19. Declaração formal de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis infraconstitucionais e nos instrumentos coletivos.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço correspondente ao do estabelecimento que executará o contrato (matriz ou filial).

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme preconiza o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME ou EPP classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização das pendências cadastrais e emissão das certidões negativas, contado da declaração de vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. A não regularização da documentação no prazo assinalado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

5.8. Todos os documentos emitidos via internet estarão sujeitos à confirmação de sua autenticidade junto aos sítios eletrônicos oficiais pela Pregoeira.

5.9. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser vertidos para o vernáculo oficial por tradutor juramentado e acompanhados de consularização ou aposição de apostila de Haia.

6. DO PREENCHIMENTO E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá formular sua proposta conforme o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, preenchendo obrigatoriamente a descrição do item, a unidade de medida, a quantidade, a indicação detalhada da marca/fabricante ofertado, o preço unitário e o preço total por item, expressos em moeda corrente nacional (Real - R$), admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2. Fica expressamente vedada a apresentação de propostas em moeda estrangeira ou que vinculem preços a índices externos de variação cambial.

6.3. É compulsória a indicação individualizada da marca e modelo ofertados para cada um dos **248 itens**, vedando-se a indicação de termos vagos, tais como "similar", "marca de mercado", "original ou equivalente", sob pena de desclassificação imediata do item cotado.

6.4. Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados rigorosamente de acordo com os padrões técnicos internacionais e nacionais de rendimento e qualidade.

6.5. Em nenhuma hipótese serão admitidos produtos reciclados, recarregados, remanufaturados ou dotados de carcaças reaproveitadas.

6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

6.7. A apresentação da proposta implica a declaração tácita de que o proponente conhece plenamente as exigências do Edital, concorda com todas as suas cláusulas e garante o fornecimento dos produtos dentro das especificações e dos prazos regulamentados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No dia e horário designados, a Pregoeira Oficial efetuará a abertura da sessão pública por meio da plataforma Licitar Digital, verificando preliminarmente as propostas comerciais apresentadas perante as exigências do instrumento convocatório.

7.2. A desclassificação de propostas na fase preliminar será fundamentada de forma objetiva e registrada no sistema eletrônico, sendo franqueada consulta a todos os participantes.

7.3. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de envio de lances sob o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão ofertas sucessivas e decrescentes de valores unitários para cada item disputado.

7.4. Durante a sessão pública, os participantes terão ciência em tempo real do valor do menor lance registrado, mantendo-se o sigilo estrito quanto à identidade e razão social dos proponentes.

7.5. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração regular de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de envio de lances, com prorrogações sucessivas de 2 (dois) minutos sempre que novas propostas forem inseridas nesse intervalo, até o esgotamento das disputas.

7.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja lances adicionais, caso persista empate absoluto de ofertas, aplicar-se-ão os critérios objetivos de preferência disciplinados pelo art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem sucessiva:

1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado em até 5 (cinco) minutos; 2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante cadastros oficiais da Administração Pública; 3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo federal; 4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), nos moldes do regulamento aplicável; 5. Sorteio público em meio eletrônico caso os critérios pretéritos não desempatem as ofertas.

7.7. Finalizada a apuração dos lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta de ME ou EPP que se encontre no limite de até 5% (cinco por cento) superior à menor oferta, configurar-se-á o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo franqueado à ME/EPP melhor classificada o envio de lance desempate inferior ao primeiro colocado no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar perante a tabela de preços unitários referenciais da Coleta nº 148/2026 e os requisitos técnicos do Anexo I.

8.2. A Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas diretamente com o primeiro classificado, por meio do chat de comunicação da plataforma Licitar Digital, nos moldes do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando reduzir ainda mais os preços registrados em favor do Erário municipal.

8.3. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, não será exigida a apresentação prévia de amostras físicas nem de prova de conceito para os insumos licitados, preservando-se a celeridade procedimental.

8.4. Resta assegurado à Pregoeira e à equipe técnica o direito de exigir do licitante vencedor a apresentação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de catálogo técnico oficial, laudo de rendimento do fabricante ou folha técnica de dados (datasheet) do produto.

8.5. Erros formais irrelevantes ou divergências de digitação que não afetem a substância, exequibilidade e legalidade da proposta comercial poderão ser saneados pela Pregoeira mediante despacho fundamentado em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O licitante primeiro classificado deverá enviar a Proposta Comercial Readequada ao lance vencedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação formal no sistema, contendo todas as planilhas financeiras atualizadas.

8.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de julgamento, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta plenamente válida.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento obedecerá rigorosamente ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado sobre o valor unitário final ofertado após as negociações.

9.2. Declarada a aceitabilidade da proposta comercial classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá ao exame dos documentos de habilitação remetidos previamente pelo respectivo participante na plataforma.

9.3. De forma preliminar ao juízo meritório da habilitação, a Pregoeira efetuará consultas compulsórias aos cadastros de restrições públicas, abrangendo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), a lista de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e os registros municipais de penalidades de Mantena/MG.

9.4. A constatação de qualquer sanção vigente de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade imposta por órgão competente acarretará a inabilitação sumária do licitante sancionado.

9.5. Constatado o pleno atendimento de todas as condições jurídicas, fiscais, econômicas e técnicas fixadas na Seção 5 deste Edital, o licitante será declarado habilitado e sagrado vencedor do respectivo item.

9.6. Havendo restrição fiscal ou trabalhista em licitante enquadrada como ME ou EPP, aplicar-se-á o rito de dilação temporal para comprovação de regularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Em caso de inabilitação do participante primário, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes na ordem estrita de classificação da etapa de lances para demonstrar habilitação e conformidade de suas ofertas.

9.8. Concluída a análise documental de todos os itens com a definição dos respectivos vencedores, será concedida a palavra aos participantes em sessão pública para abertura da fase de manifestação recursal.

10. DO TERMO DE CONTRATO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1. Em conformidade com o permissivo contido no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 53 do Decreto Municipal nº 169/2023, a celebração de termo individualizado de contrato poderá ser substituída pela emissão direta de Nota de Empenho de Despesa conjugada com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF), haja vista cuidar-se de compra com entrega imediata e integral para cada lote solicitado, sem obrigações futuras de assistência continuada além da garantia legal e comercial dos produtos.

10.2. Quando a complexidade operacional da aquisição assim demandar, a critério exclusivo da Administração Pública, formalizar-se-á Termo de Contrato Administrativo individualizado, cuja minuta padrão integra este Edital sob o Anexo V.

10.3. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial via sistema ou correio eletrônico, para assinar o Termo de Contrato ou retirar/aceitar formalmente a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito de fornecimento.

10.4. Em consonância com a conclusão fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual para o fornecimento dos insumos de informática licitados, porquanto o pagamento dar-se-á unicamente após a entrega, verificação e atesto definitivo dos bens aceitos, inexistindo adiantamento financeiro do Erário.

10.5. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração convocará sucessivamente os integrantes do Cadastro de Reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades de estilo.

10.6. O descumprimento do dever de aceitar a contratação acarretará o cancelamento da ata e a imediata instauração de procedimento administrativo sancionador, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A fiscalização e a gestão das ordens de fornecimento serão executadas por servidores designados por ato formal da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhes conferir prazos, quantidades e padrões de desempenho dos bens entregues.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado deste certame pela autoridade competente, o licitante vencedor será notificado formalmente para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecer perante a Prefeitura Municipal de Mantena ou manifestar assinatura digital para firmatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta padrão integra o Anexo IV deste Edital.

11.2. O prazo estabelecido no subitem 11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada apresentada pelo licitante antes do encerramento do lapso e acolhida pela autoridade municipal.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a fluir a contar da publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com eficácia vinculada às disposições dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 169/2023.

11.4. A publicação do instrumento convocatório e do extrato da ata dar-se-á obrigatoriamente no PNCP e no sítio institucional da Prefeitura de Mantena/MG na rede mundial de computadores, nos moldes do art. 33 do Decreto Municipal nº 169/2023.

11.5. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da ata, a plena regularidade fiscal, social, trabalhista e de qualificação demonstradas originariamente no procedimento licitatório.

11.6. As alterações e revisões de preços registrados observarão estritamente a ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que desequilibrem comprovadamente a equação financeira originária, vedando-se aumentos amparados em variações meramente inflacionárias corriqueiras de mercado.

11.7. A rescisão ou cancelamento da ata decorrerá das infrações estabelecidas no art. 49 do Decreto Municipal nº 169/2023, sendo precedida de processo administrativo contraditório.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 do Decreto Municipal nº 169/2023, após a definição do licitante vencedor da sessão, a Pregoeira indagará os demais participantes se aceitam cotar seus itens pelo mesmo preço unitário registrado em favor do primeiro colocado, para fins de composição do **CADASTRO DE RESERVA** da licitação.

12.2. A adesão ao Cadastro de Reserva será colhida diretamente no chat da sessão pública ou por meio de manifestação formal expressa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase competitiva.

12.3. A inclusão no Cadastro de Reserva respeitará a ordem rigorosa de classificação originária apurada na etapa de lances.

12.4. A convocação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva ocorrerá nas hipóteses em que o licitante vencedor tiver seu registro cancelado, for liberado do compromisso contratual ou não mantiver as condições habilitatórias durante a execução da ata, conforme preconiza o art. 54, § 2º, do Decreto Municipal nº 169/2023.

12.5. Os documentos de habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva serão verificados apenas no momento de sua convocação formal para fornecimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de interpor recurso administrativo, em campo próprio disponibilizado pela plataforma Licitar Digital, registrando sucintamente as razões de sua irresignação, sob pena de preclusão absoluta do direito de recorrer.

13.2. Havendo deferimento da intenção motivada pela Pregoeira, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais circunstanciadas no sistema, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo concedido ao recorrente principal ou de sua juntada aos autos.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo restrito ao lote ou item especificamente impugnado, não impedindo a continuidade do procedimento licitatório no tocante aos demais itens incontroversos.

13.5. Recebido o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o feito instruído à autoridade superior competente, que proferirá decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Recursos intempestivos ou que versem sobre matéria de preclusão consumativa não serão conhecidos pela Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o licitante ou contratado que incidir em qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3. Dar causa à inexecução total do contrato; 4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pelo cometimento das infrações descritas no subitem anterior, serão aplicadas ao infrator, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções tipificadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

1. Advertência:

cabível unicamente pelo cometimento da infração do subitem 14.1, inciso I, desde que caracterizada falha meramente formal que não resulte prejuízo patrimonial à Administração;

2. Multa Moratória:

no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, até o teto de 30 (trinta) dias de mora, momento a partir do qual a mora convolar-se-á em inexecução total;

3. Multa Compensatória:

calculada no importe de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global registrado para o respectivo item inadimplido ou sobre o valor da contratação atingida, graduada segundo a intensidade do dano apurado;

4. Impedimento de Licitar e Contratar:

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mantena/MG, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, aplicada aos responsáveis pelas condutas tipificadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1;

5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do País, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável aos agentes que praticarem as faltas gravíssimas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1.

14.3. Constitui falta gravíssima da contratada, ensejadora de imediata rescisão contratual, aplicação da multa compensatória máxima e instauração de procedimento para aplicação de declaração de inidoneidade, o fornecimento ou a tentativa de entrega dolosa de insumos reciclados, recarregados, remanufaturados ou falsificados sob a alegação de produtos novos.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades cominadas na legislação.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao infrator o contraditório e o devido processo legal, com prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis contado da notificação.

14.6. As penalidades administrativas aplicadas pelo Município serão compulsoriamente cadastradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS e do CNEP em até 15 (quinze) dias do trânsito formal em julgado administrativo.

14.7. A cominação de sanções de natureza administrativa não elide a responsabilidade civil da licitante por todos os prejuízos e danos materiais causados à estrutura de maquinário e de tecnologia da Administração Pública Municipal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme disciplinado pelo art. 164 do diploma licitatório.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados exclusivamente por via eletrônica, diretamente no sistema Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), em formulário apropriado de envio.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, este será retificado e republicado com a reabertura integral dos prazos de publicidade legal, salvo se a alteração substancial não afetar comprovadamente a formulação das propostas comerciais.

15.5. As decisões proferidas pela Pregoeira relativamente às impugnações e aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar os autos do respectivo processo administrativo licitatório para todos os fins de direito.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As situações não contempladas expressamente por este Edital serão dirimidas pela Pregoeira Oficial, com o apoio técnico dos setores requisitantes e balizamento da Assessoria Jurídica do Município de Mantena/MG.

16.2. Fica facultada à Pregoeira ou à autoridade superior a promoção de diligências probatórias destinadas a elucidar ou complementar a instrução processual em qualquer fase da licitação.

16.3. As partes envolvidas no certame comprometem-se a dispensar tratamento confidencial e estrita salvaguarda aos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução da licitação, em rigorosa conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.4. Os prazos expressos neste instrumento convocado computar-se-ão com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em dia sem expediente administrativo na Prefeitura Municipal.

16.5. Constituem partes inseparáveis e integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta Comercial de Preços;

Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento / Procuração;

Anexo III: Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato Administrativo.

16.6. Para a resolução de toda e qualquer divergência ou litígio decorrente deste procedimento licitatório e das contratações decorrentes, fica eleito como competente o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.7. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente na rede mundial de computadores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mantena e no sistema Licitar Digital.

Mantena/MG, 10 de novembro de 2026.

GENTIL MATA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Mantena/MG

ALCINA FERNANDA PEREIRA COELHO

Responsável pela Elaboração do Edital e seus Anexos

Matrícula Funcional: 0191113/1334

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Mantena/MG

Comissão de Contratação / Pregoeira Oficial

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2026 — Processo Administrativo nº 084/2026

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia:**
- **CNPJ/MF:**
- **Inscrição Estadual:**
- **Inscrição Municipal:**
- **Enquadramento Empresarial:** () ME () EPP () MEI () Demais Portes
- **Endereço Completo:**
- **Telefone Comercial:**
- **WhatsApp:**
- **Correio Eletrônico (E-mail):**
- **Representante legal:**
- **Informações bancárias:**
 - **Agência:**
 - **Banco:**
 - **Conta Corrente:**

2. PLANILHA DE PROPOSTA ECONÔMICA (55 ITENS)

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento, declarando adesão integral às regras editalícias:

Nº	Descrição dos produtos	Unid.	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	AGENDA TELEFONICA ESPIRAL APROX 38 FOLHAS - 23278	UN	60			
2	ALFINETE DE CABEÇA 29 AÇO CX 50 UN - 4730	CX	50			
3	ALFINETE PARA MAPA PACOTE C 5CX C 50UN - 23281	CX	50			
4	APAGADOR P QUADRO BRANCO CO SUPORTE PARA PINCEL - 23284	UN	100			

5	APLICADOR DE COLA QUENTE (GRANDE) - 16949	UN	100			
6	APLICADOR DE COLA QUENTE (PEQUENO) - 16950	UN	100			
7	APONTADOR PEQUENO CX C 100 UNIDADES - 23288	CX	100			
8	BAILARINA GRANDE CX COM 50 - 23289	CX	200			
9	BALÕES DE TODAS AS CORES	PC	300			
10	BARBANTE COLORIDO (GRANDE) 200 GRAMAS - 18260	UN	200			
11	BARBANTE CRU (GRANDE) 200G - 23292	UN	200			
12	BATERIA 3V PARA BALANÇA CR 2032 PCT COM 04 UND - 25676	PC	100			
13	BATERIA 9WTS	UN	100			
14	BATERIA CR 3032	UN	100			
15	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA OLIVER LOGUS 682 CX COM 30UN --	UN	50			
16	BOBINA DE PAPEL PARA ENCAPAR 0,60CM COR DOURADA - 23298	UN	50			
17	BOBINA DE PAPEL PARA ENCAPAR 0,90 CM COR PRATA - 23299	UN	50			
18	BORRACHA N° 40 CAIXA COM 40 UNIDADE	CX	300			
19	BORRACHA PONTEIRA CX C/ 50 UN. FABRICAÇÃO NACIONAL - 16906	CX	200			
20	CADERNO CAPA DURA GRANDE COM 96 FLS COSTURADO - 25677	UN	300			
21	CADERNO CAPA DURA 96 FLS GRANDE ARAME - 16914	UN	300			
22	CADERNO CAPA DURA PEQUENO COSTURADO 96FLS	UN	300			
23	CADERNO CAPA DURA PEQUENO DE ARAME 96 FLS - 25678	UN	300			
24	CADERNO DE PROTOCOLO PEQUENO C 100 FLS - 23314	UN	200			
25	CAIXA PLASTICA POLIONDA USO EM ARQUIVO MORTO	UN	300			
26	CALCULADORA COM BOBINA 12 DIGITOS BIVOLT HR-100 RC COM TOMADA	UN	30			
27	CALCULADORA GRANDE COM 12 DIGITOS - 23335	UN	100			
28	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 (AZUL) CX COM 50 UND - 25679	CX	400			
29	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 (COR PRETA) CX C/50 UND - 6171	CX	150			
30	CANETA ESFER. ESCRITA FINA (VERMELHA) 0.5 CX C/50 - 25681	CX	100			
31	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL ESCRITA FINA 0.5 CX/ 50U - 23341	CX	400			
32	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA (PRETA) 0.5 CX/ 50 - 25680	CX	150			
33	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.5 (VERMELHA) CX COM 50 UN	UN	100			
34	CANETA PARA CD CORES VARIADAS- PRETO, AZUL	UN	100			
35	CANETA RETROPROJETOR CX COM 12UND CORES VARIADAS	CX	100			

36	CANETINHA COLORIDA PACOTE COM 24 UNIDADES	PC	500			
37	CAPA DE PLASTICO PARA ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE COM 100 UND	UN	100			
38	CAPA PARA ENCARDENAÇÃO PRETA (VERSO) COM 100 UNIDADES	UN	100			
39	CARBONO 1 FACE 22X33 CX COM 100 - 23347	CX	50			
40	CARBONO DUPLA FACE CX C/100 - 17013	CX	50			
41	CARTOLINA CORES VARIADAS PACOTE COM 100UN - 23349	PC	300			
42	CLIPS N01 TRANÇADO CX COM 50UN - 23353	CX	300			
43	CLIPS N° 1/0 CX C/500 GR - 17019	CX	300			
44	CLIPS N2/0 CX COM 500G - 23355	CX	300			
45	CLIPS N3/0 CX COM 500G - 23356	CX	300			
46	CLIPS N4/0 CX COM 500G	UN	300			
47	CLIPS N6/0 CX COM 500G - 23358	CX	300			
48	COLA BASTÃO BRANCA - 17024	UN	300			
49	COLA BRANCA 01KG	UN	200			
50	COLA BRANCA 90G CX COM 12 - 23361	CX	200			
51	COLA COLORIDA G - CX C/4 UNIDADES (CORES VARIADAS) - 18263	CX	200			
52	COLA COM GLITTER - 35G CX COM 06UN (CORES VARIADAS - 23362	CX	100			
53	COLA ISOPOR - CX C/12 UNIDADES 40 GR - 17028	CX	100			
54	COLA PARA EVA COM 12 UND 90G	CX	200			
55	COLA QUENTE BASTÃO FINO 1KG - 23367	PC	50			
56	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO 1KG - 23368	PC	50			
57	COLA: COMPOSIÇÃO: ACÉTICO E SILICONE, COR INCOLOR, APLICAÇÃO: VIDRO, ALUMÍNIO, TIPO: LÍQUIDO, PRODUTO DE ARTESANATO. COLA DE SILICONE, APROXIMADAMENTE 250ML.	UN	50			
58	COLCHETE N12 CX COM 72 UNIDADES - 23369	CX	200			
59	CORRETIVO FITA - 23373	UN	200			
60	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UN	100			
61	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - 23374	UN	500			
62	DUREX PEQUENO 12 X 20 PCT C/10 UNIDADES - 17036	PC	200			
63	DUREX TRANSPARENTE 12 X 40 PACOTE C/10 UNIDADES - 17037	PC	150			
64	DVD RW PACOTE C/50 UNIDADES - 17038	PC	50			
65	ELASTICO AMARELO PACOTE C/ 100 GRAMAS - 17039	PC	500			
66	ENVELOPE KRAFT GRANDE 26X36 CM COM 250 UND - CORES - 25682	CX	100			

67	ENVELOPE KRAFT CARTA 11,4X22,9 CM CX COM 250 UND - - 25684	CX	100			
68	ENVELOPE KRAFT MEDIO 18,5X24,8 CM CX COM 250 UND - - 25683	CX	100			
69	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO 2.0 DIAMETRO PCT C/25 - 25685	PC	300			
70	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO 3.5 DE DIAMETRO PCT C/25 - 25686	PC	300			
71	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO DE 5 DE DIAMETRO PCT C/25 - 25687	PC	50			
72	ESPONJA PARA CARIMBO AZUL N03	UN	50			
73	ESPONJA PARA CARIMBO PRETO N03	UN	50			
74	ESTILETE LARGO CX 12 - 17050	CX	30			
75	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	UN	30			
76	EVA COM GLITTER, TAMANHO 45X60, CORES VARIADAS, 100 UN	PC	200			
77	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA CX C/ 12 UNIDADES - 17053	CX	100			
78	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX45M PC COM 5UN - 23397	PC	150			
79	FITA CREPE 19X50PC COM 10UN - 23398	PC	200			
80	FITA DE CETIM CORES VARIADAS 3,5CM - 23400	RL	200			
81	FITA PARA DECORAÇÃO AMARELA 30MM COM 50M	RL	200			
82	FITA PARA DECORAÇÃO AZUL 30MM COM 50M	RL	200			
83	FITA PARA DECORAÇÃO VERMELHA 30MM COM 50M	RL	100			
84	FITA PARA MAQUINA DE CHEQUE DP20 BEMATECH - 25688	UN	50			
85	FITILHOS CORES VARIADAS	UN	300			
86	GIZ BRANCO CX COM 40 CAIXINHAS COM 64 BASTÕES - 23409	CX	200			
87	GIZÃO DE CERA CX C/ 12 UN GRANDE MÍNIMO 110G - 18268	CX	200			
88	GLITER PEQUENO - CORES VARIADAS - 23412	UN	200			
89	GRAMPEADOR ALICATE DE INOX 26/6 (GRANDE) - 17068	UN	200			
90	GRAMPEADOR DE PAPEL (MEDIO) - 17069	UN	200			
91	GRAMPEADOR DE PAPEL (PEQUENO) - 17070	UN	120			
92	GRAMPEADOR DE PAREDE - 17071	UN	50			
93	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE MESA GRANDE 240FOLHAS REFORÇADO	UN	50			
94	GRAMPO 26/6 CX COM 5000UN - 23419	CX	500			
95	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAREDE	CX	100			
96	GRAMPO TAMANHO GRANDE P/ GRAMPEADOR PROFISSIONAL 240 FLS	CX	100			
97	ISOPOR 15MM - 23422	UN	500			
98	ISOPOR 20MM - 23424	UN	500			

99	ISOPOR FINO 05MM - 23425	UN	100			
100	LÁPIS BORRACHA CX COM 12UN - 23426	CX	100			
101	LÁPIS DE COR, MATERIAL:MADEIRA, COR:DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHO GRANDE COM 12 CORES	UN	700			
102	LÁPIS ESTACA PRETO COM 12 UNIDADES	CX	500			
103	LÁPIS PRETO: MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA CARGA 2B, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BORRACHA APAGADORA, MATERIAL CARGA: GRAFITE, CAIXA COM APROXIMADAMENTE 70 UNIDADES.	CX	300			
104	LIVRO DE ATAS COM 100 FOLAS - 23432	UN	200			
105	LIVRO DE PONTO GRANDE - 25690	UN	100			
106	LIVRO TERMO DE VISITA DO INSPETOR ESCOLAR - 16987	UN	60			
107	MARCA TEXTO AMARELO CX C/ 12 UND - 25691	CX	200			
108	MASSA DE MODELAR MÍNIMO 180G COM 12UN PC COM 5 CAI - 23443	PC	250			
109	MURAL 1,20 MT X 80 CM CORTIÇA MOLDURADA ALUMINIO - 16891	UN	60			
110	PALITO DE PICOLÉ PACOTE COM 500 UNIDADES	PC	100			
111	PAPEL 40KG FOLHA - 23448	UN	300			
112	PAPEL 60KG FOLHA - 23449	UN	300			
113	PAPEL A4 COLORIDO: verde,amarelo,azul,rosa,lilás, vermelho	PC	100			
114	PAPEL A4 CX COM 10PC COM 500FLS CADA (BRANCO) - 23451	CX	1.000,00			
115	PAPEL CAMURÇA PC COM 20 FOLHAS (CORES VARIADAS) - 23452	PC	200			
116	PAPEL CARTÃO: MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:180 G/M2, LARGURA: 50 CM, COR VARIADA, COMPRIMENTO: 57 CM, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO DE 20 FOLHAS.	PC	200			
117	PAPEL CELOFONE PC COM 50 FOLHAS (CORES VARIADAS) - 23454	PC	200			
118	PAPEL COLORSET PC 20UN (CORES VARIADAS) - 23455	PC	200			
119	PAPEL KRAFT PACOTE COM 100 FOLHAS	PC	30			
120	PAPEL CREPON CORES VARIADAS	UN	1.000,00			
121	PAPEL DE PRESENTE COR ÚNICA - TODAS AS CORES	UN	1.000,00			
122	PAPEL DE PRESENTE ESTAMPADO - TODAS AS ESTAMPAS	UN	200			
123	PAPEL DE SEDA PC COM 100 FOLHAS CORES VARIADAS - 23458	PC	200			
124	PAPEL FANTASIA PC COM 40 FOLHAS CORES VARIADAS - 23459	PC	100			
125	PAPEL FOTOGRÁFICO PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	150			

126	PAPEL LAMINADO PC COM 40 FOLHAS (CORES VARIADAS) - 23461	PC	50			
127	PAPEL MICROONDULADO COM 10 FOLHAS - 23462	PC	50			
128	PAPEL VERGÊ, BRANCO, AMARELO, PCT COM 50 FOLHAS.	PC	250			
129	PASTA AZ LOMBADA LARGA L:285 X A:75 X C:315mm	UN	3.000,00			
130	PASTA CATALOGO TAMANHO UNICO 100 FOLHAS - 23469	UN	100			
131	PASTA CLASSIFICADORA P/ PROCESSO 345MMX250MM GRAMPO PLAST	CX	2.500,00			
132	PASTA COM ELÁSTICO PLÁSTICO TRANSPARENTE - 23466	UN	200			
133	PASTA POLIONDA GROSSA DE 30MM - 23471	UN	200			
134	PASTA SANFONADA OFICIO COM 31 REPARTIÇÕES - 23473	UN	100			
135	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA 361X240MM HSTE METAL	CX	3.000,00			
136	PEN DRIVE 16GB	UN	100			
137	PERFURADOR DE PAPEL P FURAR NO MÍNIMO 45 FOLHAS PO - 23478	UN	100			
138	PILHA ALCALINA AA COM 4 UNIDADES	PC	150			
139	PILHA ALCALINA AAA PALITO 1.5 V COM 4 UND - 25694	PC	150			
140	PILHA RECARREGAVEL COM 4 UNIDADES	PC	100			
141	PINCEL ATÔMICO: MATERIAL PLÁSTICO, TIPO: PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA DESCARTÁVEL. CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 12 UNIDADES NAS CORES: AZUL,PRETO E VERMELHO.	CX	100			
142	PINCEL ATOMICO PONTA GROSSA CX C/12 UN (CORES VARI - 4859	CX	100			
143	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CX/12 - TODAS AS CORES	CX	300			
144	PINCEL PARA PINTURA N°0, CERDAS MACIAS PCT/12 UNIDADES	PC	15			
145	PINCEL PARA PINTURA N°2, CERDAS MACIAS - 12 UND	PC	15			
146	PINCEL PARA PINTURA N°4, CERDAS MACIAS - 12 UND	PC	15			
147	PINCEL PARA PINTURA N°6, CERDAS MACIAS - 12 UND	PC	15			
148	PINCEL PARA PINTURA N°8, CERDAS MACIAS PCT/12 UNIDADES	PC	15			
149	PINCEL PARA PINTURA N°10, CERDAS MACIAS PCT/12 UNIDADES	PC	15			
150	PINCEL PARA PINTURA N°12, CERDAS MACIAS PCT/12 UNIDADES	PC	15			
151	PINCEL PARA PINTURA N°14, CERDAS MACIAS PCT/12 UNIDADES	PC	15			
152	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE ROLO COM 25M - 23492	UN	100			
153	PORTA CANETA (DE MESA) DE ACRÍLICO - 23493	UN	100			
154	PRANCHETA EUCATEX - 16955	UN	200			
155	PURPURINA DIVERSAS CORES 500G - 23497	PC	100			

156	QUADRO BRANCO 300X120CM MOLDURA EM ALUMÍNIO - 23498	UN	100			
157	RÉGUA 30 CM.C/ 25 UND - 2530	PC	100			
158	REGUA 50CM PC COM 25UN - 23504	PC	100			
159	RÉGUA DE MADEIRA 1M - 23505	UN	50			
160	SUPORTE PARA GABINETE CPU REGULÁVEL COM RODAS - 23508	UN	50			
161	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA - 23510	UN	400			
162	TESOURA GRANDE COM PONTA	UN	400			
163	TESOURA MÉDIA COM PONTA	UN	200			
164	TESOURA PARA PICOTAR TAMANHO GRANDE - 23513	UN	30			
165	TESOURA MEDIA COM PONTA FINA - IDEAL PARA TRABALHOS MANUAIS	UN	50			
166	TINTA AZUL PARA CARIMBO	UN	100			
167	TINTA GUACHE 15ML - TODAS AS CORES	UN	500			
168	TINTA GUACHE 250 ML - TODAS AS CORES	UN	500			
169	TINTA PARA TECIDO 250ML - TODAS AS CORES	UN	500			
170	TINTA PARA TECIDO 37ML - TODAS AS CORES	UN	500			
171	TINTA PRETA PARA CARIMBO CX COM 12UN - 23515	CX	100			
172	TNT ROLO COM 50M CORES VARIADAS - 23516	UN	100			
173	UMEDECEDOR DE DEDOS CREME CX COM 12UN - 23517	CX	50			
174	BLOCO DE RECADO ANOTE E COLE-AUTO ADESIVOS, COM 100 FOLHAS, APROXIMADAMENTE 76MM X 102MM	UN	100			
175	BLOCO DE RECADOS ANOTE E COLE-AUTO ADESIVOS 35MMX50MM	UN	100			
176	COLA PARA TECIDOS - 100G	UN	60			
177	EVA GLITERINADO CORES VARIADAS	UN	100			
178	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL 12MMX30MM, PCT COM 6 UND	PC	50			
179	KIT AGULHAS DE CROCHÊ EM ACRILICO, 12 UND, TAMANHOS VARIADOS	CX	20			
180	KIT BAMBOLÊ PARA ATIVIDADE FISICA COM 12 UND, REFORÇADO 65CM	PC	20			
181	LIVRO DE ATA 200 FLS - 2509	UN	100			
182	LIVRO DE ATA 50 FLS. (GRANDE). - 354	UN	100			
183	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS ESCRITORIO 3 DIV.18,4X26,6X51,5CM	UN	50			
184	PASTA CANALETA, TRANSPARENTE, CORES VARIADAS.	UN	50			
185	PINCEL PARA PINTURA N°18, CERDAS MACIA - 12 UNIDADES	UN	30			
186	PINCEL PARA PINTURA N°20, CERDAS MACIA - 12 UNIDADES	UN	30			

187	PINCEL PARA PINTURA N°22, CERDAS MACIA - 12 UNIDADES	UN	30			
188	PINCEL PARA PINTURA N°24, CERDAS MACIA - 12 UNIDADES	UN	30			
189	PRENDEDOR PARA PAPEL 19mm C/12	UN	30			
190	PRENDEDOR PARA PAPEL 32mm C/12	UN	30			
191	PRENDEDOR PARA PAPEL 51mm C/12	UN	30			
192	CARTELA ADESIVA PARA ARTESANATO(pedra,perola,strass) VARIADO	UN	50			
193	COLA PEGAMIL	UN	100			
194	COLA SILICONE 100ML	UN	100			
195	FITA DE CETIM Nº. 1 (CORES VARIADAS) MTS - 5289	UN	20			
196	FITA DE CETIM Nº. 2 (CORES VARIADAS) MTS - 5290	UN	20			
197	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UN	20			
198	FITA DUPLA FACE 18X30 PC COM 6	UN	20			
199	FITA DUPLA FACE 3MM PC COM 12	UN	20			
200	MEIA PEROLA 4MM, BRANCA PARA COLAGEM, - 1000 UND	PC	100			
201	MEIA PEROLA 4MM, CHAMPANHE PARA COLAGEM, - 1000 UND	PC	100			
202	MEIA PEROLA 6MM, BRANCA PARA COLAGEM, - 1000 UND	PC	100			
203	MEIA PEROLA 6MM, CHAMPANHE PARA COLAGEM, - 1000 UND	PC	100			
204	QUADRO BRANCO 250 X 120 CM MOLDURA EM ALUMÍNIO FABRICAÇÃO EM FORMICA LISA BRILHANTE E FUNDO EM OBS DE 8MM	UN	3			
205	ROLO DE CORDA SISAL NATURAL RESISTENTE 5MM	RL	10			
206	SAQUINHO TRANSPARENTE PACOTE COM 1000 UN (17,5 X 25 CM).	PC	50			
207	SAQUINHO TRANSPARENTE PACOTE 1000 UNIDADES (10X15 CM)	PC	50			
208	SAQUINHO TRANSPARENTE PACOTE COM 1000 UN (10X20) CM	PC	100			
209	SUPORTE PARA PARTITURA	UN	40			
210	TESOURA DE METAL 9 CM PONTA FINA	UN	50			
211	PALITO DE PICOLÉ COLORIDO PACOTE COM 100 UN	UN	80			
212	OLHO MOVEL ARTESANATO - 8,10,12 E 15MM	UN	30			
213	PAPEL PARA SCRAPBOOK 30,5 X 30,5 CM	UN	100			
214	PAPEL CONTACT PRETO FOSCO	UN	10			
215	FELTRO CORES VARIADAS	UN	20			
216	PASSA FITA SIMPLES 20MM PEÇA COM 13,7 METROS.	UN	50			
217	LANTEJOLA CUBETA Nº 6 Nº 8 Nº 12	UN	50			

218	MIÇANGAS (CORES E MODELOS VARIADOS).	UN	50			
219	FIO DE SILICONE PARA ARTESANATO 8MM	RL	50			
220	FIO DE NYLON 0,45MM COM 100 METROS	RL	50			
221	JOGO DE DOMINO INFANTIL	UN	20			
222	JOGO DE DOMINÓ	UN	100			
223	FITILHOS COLORIDOS	RL	100			
224	TINTA GUACHE-250ML-CORES VARIADAS-EMBALAGEM COM 6 .	CX	100			
225	COLA INSTANTANIA -EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	CX	20			
226	JOGO UNO.	UN	50			
227	JOGO DA MEMÓRIA INFANTIL- VARIADOS	UN	50			
228	JOGO DE DAMA (TABULEIRO)	UN	50			
229	BARALHO TERÂPEUTA	UN	10			
230	JOGO DE BARALHO	UN	100			
231	JOGO CARA A CARA	UN	20			
232	JOGO QUEBRA CABEÇA (PEÇAS GRANDES EM MDF).	UN	10			
233	JOGO QUEBRA -CABEÇA-MAIS DE 100 PEÇAS -PARA CRIANÇAS ACIMA DE 7 ANOS.	UN	10			
234	AGULHAS Nº 02 PARA TECER BARBANTE - PACOTE COM0 06.	PCT	20			
235	AGULHAS Nº 03 PARA TECER BARBANTE - PACOTE COM 06.	PCT	20			
236	COLA PARA TECIDO-EMBALAGEM COM 12.	CX	20			
237	FELTRO-CORES VARIADAS	MTS	50			
238	FIBRA DE SILICONE	KG	10			
239	TECIDO TELA JUTA.	MTS	50			
240	LINHA PARA BORDAR - ESTOJO COM 12 ROLOS.	UN	10			
241	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO CO3/R300 80MMX20M - ECG..	RL	5.000,00			
242	PORTA PAPEL ACRÍLICO .	UN	20			
243	PORTA NOTEBOOK 15.6	UND	30			
244	TATAME DE EVA 50X50X40 MM.	UN	10			
245	CUBO MÁGICO	UN	10			
246	LOUSA MÁGICO	UN	40			
247	PEGA VARETA	UN	5			
248	PETECA	UN	2			
					Total Geral:	

O Valor Global da Proposta R$ _____ (_____)

O prazo de validade da proposta: ___ (_____) dias corridos, a contar da data da sessão.

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; e
- Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação, o Contrato que faz parte do Edital; e

Declaramos ainda, conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos

Local: _____ , __ de _____ de 2026.

(nome/cargo/razão social – legível)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

A empresa. , inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Mantena, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data , / /2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede à Av. José Mol, nº. 126 – 1º andar, Centro, Mantena-MG, CEP: 35290-087, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz, brasileiro, viúvo, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 173.240.176-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2026, Processo Administrativo 084/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 169/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MANTENA/**MG, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos produtos	Und	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração poderá realizar a qualquer tempo pesquisa de mercado a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Todas as secretarias municipais do município de Mantena/MG.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mantena/MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MANTENA
Gentil Mata da Cruz
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANTENA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede à Av. José Mol, nº. 126 – 1º andar, Centro, Mantena-MG, CEP: 35290-087, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Gentil Mata da Cruz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 173.240.176-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, n.º, Bairro, na cidade de, Estado de, endereço de correio eletrônico:, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 084/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE MANTENA - MG**, especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 028/2026 e decorrentes da Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

Item	Descrição dos produtos	Und	Qtde	Marca	Valor unitário	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;¬

1.3.2. o Edital de Licitação;

1.3.3. a proposta do Contratado;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvados os casos em que ocorrer, devidamente comprovado, o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. o Contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.16. apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo Contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;

9.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) multa:

(1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..

(6) para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mantena.

18.2 Fica designado como **Gestores deste Contrato** e como **Fiscais do Contrato** todos os servidores mencionados no termo de referência.

18.3 Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato exercer as atribuições previstas na legislação, nos regulamentos municipais e nos atos de designação, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mantena/MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE MANTENA
Gentil Mata da Cruz
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor contratado

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____